

**PRIMEIRO COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/GO Nº 19/01.00009 - PG**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional do Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o esclarecimento dos questionamentos, que tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SESC GOIÁS**, conforme disposto abaixo:

Questionamento 1: Na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, o campo para cadastramento da proposta é apresentado por Valor Total do Lote. Será aceito o **Valor Total do Lote** igual a R\$ 0,01? Vale ressaltar que esse é o menor valor aceito pelo sistema.

Resposta 1: Não. Para apresentação do Valor Total do Lote a licitante deverá preencher Anexo I, (Modelo de proposta comercial / planilha eletrônica para cálculo do valor da proposta comercial, conforme **ERRATA 002** e planilha versão.xls disponível no site do Sesc: www.go.sesc.com.br e no site www.licitacoes-e.com.br.

Questionamento 2: De acordo com o item 7.2.4. a proposta deverá ser apresentada com **preço unitário por item e valor total do lote**, que poderá ser igual, **superior ou inferior a 0 (zero)**. O sistema só aceita um valor. Esse valor deverá ser o valor unitário ou o valor total do lote?

Resposta 2: Valor da proposta deverá ser o Valor Total Do Lote. Conforme ERRATA 002.

Questionamento 3: Qual será o processo utilizado para o desempate entre empresas ME e EPP e outras empresas, se houver cadastramento de proposta de mesmo valor e **ausência de lances**? **Será aplicado o art. 3º, §2º da Lei 8666/93?**

Resposta 3: Não. O Sesc/Go é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc instituído pela Resolução nº1252/2012-CN, de 06.06.2012, reconhecido pelo Tribunal de Contas da União.

Considerando que as entidades dos Serviços Sociais Autônomos desenvolvem atividades privadas incentivadas e fomentadas pelo Poder Público, não se submetendo ao regramento disciplinado pela Lei 8.666/93, do qual **não consta a exigência de que nos Editais tem a obrigatoriedade de aplicar o tratamento diferenciado para empresas ME/EPP e outras.**

Conforme previsto no Edital no item 8, subitem 8.4.3. **“No caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances, prevalecerá como de menor valor a proposta que tiver sido primeiramente registrada no sistema”.**

Questionamento 4: É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE? Ou escritório na localidade?

Resposta 04: Não há obrigatoriedade ou qualquer tipo de exigência no Edital quanto a localização da sede da futura Contratada.

Questionamento 5: Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

Resposta 05: As últimas prestadoras dos serviços foram as empresas SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME, com o valor de -R\$ 50,00 (cinquenta reais de desconto por emissão) e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, com o valor de -R\$ 80,00 (oitenta reais de desconto por emissão).

Questionamento 6: Será exigida garantia contratual?

Resposta 06: Não.

Questionamento 7: Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

Resposta 07: Não.

Questionamento 8: Caso afirmativo, serão aceitos, para comprovação de exequibilidade, os incentivos globais de venda ou receita/lucro proveniente de outros contratos?

Goiânia, 05 de agosto de 2019.

Eliane Avelar de Miranda Bastos
Pregoeiro